

“FORNECIMENTO DE CONTADORES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”

PROGRAMA DO CONCURSO

Cláusula 1.^a | **Identificação e objeto do procedimento**

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de bens no âmbito do **"Fornecimento de Contadores de Abastecimento de Água"**, com peças de ligação, de forma a garantir a substituição de 8000 contadores de DN 15 mm e 1500 contadores DN 20 mm por imperativos legais e para se proceder à ligação de novos clientes à rede de água, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e respetivos anexos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e ainda pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro), doravante designado de "CCP".

2. A presente aquisição de bens encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 38421000-2 – Equipamento para medição de caudal.

3 - O procedimento segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º do CCP.

Cláusula 2.^a | **Entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, com o NIF 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 22 7335852 e com o endereço de correio eletrónico contratacao publica@cm-espinho.pt e site: <http://www.cm-espinho.pt>.

2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt.

Cláusula 3.^a | **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 162/2016, de 28 de novembro, do Sr. Presidente da Câmara, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, em deliberação tomada em reunião de 16 de outubro de 2013.

Cláusula 4.^a | **Fundamentação da escolha do procedimento**

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de bens móveis é o concurso público de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 5.^a | **Consulta das peças do procedimento**

1. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 08:30 às 16:00 horas, de qualquer dia útil, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, no balcão de atendimento do

Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, com o telefone n.º 227335800.

2. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Espinho.

Cláusula 6.ª | **Requisitos necessários para a admissão dos concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Espinho, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio, agrupamento complementar de empresas ou de sociedade comercial criada especificamente para o efeito.
5. Nos termos da cláusula 16.ª deste programa do concurso, o adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante os documentos de habilitação que comprovem a aptidão e a admissão dos concorrentes de acordo com os requisitos definidos na presente cláusula.
6. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 7.ª | **Preço base**

O preço base do presente procedimento é de **200.000,00€** (duzentos mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 8.ª | **Esclarecimentos, erros e omissões**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento e deverão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma www.acingov.pt.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.
5. Os interessados devem, até ao quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, apresentar a lista dos erros e omissões nos termos do artigo 61.º do CCP.

6. Quando as retificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 61.º, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou omissões.

Cláusula 9.ª | **Documentos da proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
- b. Documento no qual estejam mencionados os seguintes atributos da proposta:
 - b.1. Proposta com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **anexo III** ao presente programa do concurso;
 - b.2. Declaração do período de garantia, em serviço, dos contadores a fornecer;
 - b.3. Declaração assinada pelo concorrente com a indicação da origem e local de fabrico para cada um dos modelos propostos, acompanhado de documento comprovativo;
 - b.4. Lista de preços unitários conforme **anexo IV**.

2. Documentos relativos a termos ou condições não submetidas à concorrência:

- a. Certificado de aprovação dos contadores propostos passados pelo IPQ ou entidade equivalente da União Europeia;
- b. Catálogos com a descrição e características do equipamento a fornecer, com a indicação da origem e local de fabrico dos contadores;
- c. Declaração com o tempo de resposta (em dias úteis) após solicitação para assistência e aferição dos contadores;
- d. Documento comprovativo da entrega das amostras conforme solicitado no caderno de encargos;
- e. Declaração de garantia que têm sistemas de telemetria rádio frequência/sistema de leitura rádio móvel a funcionar em Portugal Continental.
- f. Certidão de registo comercial ou certidão permanente.

3. Documento no qual o concorrente, caso proponha um preço anormalmente baixo, apresente o devido esclarecimento justificativo para a apresentação desse preço.

4. Documento no qual o concorrente especifique os aspetos considerados essenciais para a manutenção da sua proposta e de acordo com especificações e requisitos técnicos identificados no caderno de encargos e cuja não apresentação implicará à sua exclusão.

5. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

6. O preço da proposta deve ser indicado em algarismos e por extenso, referindo expressamente que não inclui o IVA.

7. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º e ao artigo 58.º do CCP.
8. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 10.ª | **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª | **Agrupamentos**

1. É admitida a apresentação de agrupamentos.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista na lei.
3. Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 12.ª | **Modo e prazo de apresentação da proposta**

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59, do 15.º dia contar da data de publicação do anúncio em Diário da República e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 13.ª | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo para tal considerados os seguintes fatores e subfatores, bem como os seguintes coeficientes de ponderação:

Preço (PF) – 60%

Valia técnica (VT) – 40%

A ordenação final das propostas será efetuada de acordo com a classificação final obtida por cada proposta mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,6x PF + 0,4x VT$$

Onde:

CF – Classificação final resultado da média ponderada

PF – Pontuação de cada proposta preço

VT – Pontuação da valia técnica

Fator Preço (PF) – 60%

A avaliação do fator Preço (PF) é feita através da seguinte fórmula:

$$PF = (PB - PP) / PB$$

PF = Pontuação do fator preço da proposta:

PP – Preço da proposta do concorrente

PB – Preço base

Fator Valia Técnica (VT) – 40%

A componente valia técnica (VT) é obtida através da seguinte fórmula:

$$VT = 25\% VT1 + 35\% VT2 + 40\% VT3$$

VT1 = Características Metrológicas:

$$VT1 = 80\% VT1.a + 20\% VT1.b$$

VT1.a = Intervalo de medição R (Q3/Q1) dos contadores DN15 mm

Subfatores:

- 25 pontos – Classe Metrológica: [160; 315[
- 50 pontos – Classe Metrológica: [315; 400]
- 75 pontos – Classe Metrológica:]400; 630[
- 100 Pontos - Classe Metrológica: ≥ 630

VT1.b = Intervalo de medição R (Q3/Q1) dos contadores DN20 mm:

Subfatores:

- 25 pontos – Classe Metrológica: [160; 200[
- 50 pontos – Classe Metrológica: [200; 315]
- 75 pontos – Classe Metrológica:]315; 400[
- 100 Pontos - Classe Metrológica: ≥ 400

VT2 = Características construtivas:

$$VT2 = 10\% VT2.a + 40\% VT2.b + 20\% VT2.c + 10\% VT2.d + 20\% VT2.e$$

VT2.a = Filtro de partículas (DN 15 e DN 20):

Subfatores:

- 100 pontos – Interno e não na tubuladura.
- 50 pontos – Localizado na tubuladura.
- 0 pontos – Sem filtro

VT2.b = Filtro de partículas interno no contador DN 15:

Subfatores:

- 100 pontos – Superfície de filtragem a montante de mais que uma entrada da câmara de medida.
- 25 pontos – Superfície de filtragem a montante de apenas uma entrada da câmara de medida.
- 0 pontos – Filtro de partículas interno, localizado na tubuladura.

VT2.c = Sistema de anti-fraude mecânico:

Subfatores:

- 100 pontos – Constituído por sistema de selagem mecânico e por fusível do tipo “clip”.
- 25 pontos – Constituído por sistema de selagem mecânico mas não contém fusível do tipo “clip”.

VT2.d = Sistema de anti-condensação:

Subfatores:

- 100 pontos – Sistema que permita, permanentemente, a realização da leitura, sem mecanismo manual de limpeza.
- 25 pontos – Sistema que permita a realização da leitura, com o auxílio de um mecanismo manual de limpeza ou outro.

VT2.e = Depósito de partículas:

Subfatores:

- 100 pontos – O corpo dos contadores propostos **é** constituído por um rebaixo para depósito de partículas.
- 0 pontos – O corpo dos contadores propostos **não é** constituído por um rebaixo para depósito de partículas.

VT3 = Câmara de Medida e Totalizador

$$VT3 = 50\% VT3.a + 45\% VT3.b + 5\% VT3.c$$

VT3.a = Câmara de medida (DN 15 e DN 20):

Subfatores:

- 100 pontos – O pistão apresenta uma superfície raiada e não lisa.

- 0 pontos – O pistão apresenta uma superfície lisa e não raiada em pelo menos um contador (DN15 ou DN20).

VT3.b = Câmara de medida (DN 15):

Subfatores:

- 100 pontos – Apresenta mais que uma entrada e uma saída.
- 0 pontos – Apresenta apenas uma entrada e uma saída.

VT3.c = Totalizador

Subfatores:

- 100 pontos – Pré-equipado com emissor de impulsos do tipo transistor de coletor aberto (NPN).
- 25 pontos – Pré-equipado com emissor de impulsos do tipo reed switch ou outro.

2. Em caso de empate, o fornecimento de bens será adjudicado ao concorrente que obtenha melhor classificação no fator preço.

Cláusula 14.^a | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas renovável por iguais períodos, salvo comunicação dos concorrentes.

Cláusula 15.^a | **Critério de não adjudicação**

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.

2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 16.^a | **Documentos de habilitação**

1. No prazo de dez dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:

- a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conforme com o modelo constante do anexo II ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
- b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- d. Registo criminal da empresa;
- e. Registo criminal do(s) administrador(s);

2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.
4. Quando o concorrente for um agrupamento:
 - a. Os documentos previstos nos pontos a, b, c, d, e e do n.º1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de **5 (cinco) dias** para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Cláusula 17.ª | **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias, a contar da data da notificação da adjudicação, e comprovar que realizou essa prestação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
2. O valor da caução é de 5%, do preço contratual, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
4. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do **anexo V**.
 - b. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **anexo VI**.

Cláusula 18.ª | **Preço anormalmente baixo**

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, o valor a partir do qual o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, é de 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

Cláusula 19.ª | **Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
3. Juntamente com a notificação indicada no n.º 1, o adjudicatário será notificado do valor da caução e para apresentar os documentos de habilitação no prazo estipulado.

Cláusula 20.ª | **Aprovação e aceitação da minuta do contrato**

1. No prazo de dez dias contados a partir da comprovação da prestação da caução, a entidade adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta do

contrato a celebrar.

2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e hora em que deve comparecer para a respectiva celebração.

Cláusula 21.ª | **Contrato**

De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 22.ª | **Encargos**

1. São encargos do adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução e à celebração do contrato.

2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, encontram-se definidas na Tabela de Taxas do Município.

Cláusula 23.ª | **Outras disposições**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª | **Prevalência**

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 25.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente programa do concurso, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara,

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o ponto a do n.º 1 da Cláusula 9.ª do programa do concurso]

1. ... [indicar o nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [indicar firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [indicar designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. [...]
 - b. [...]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade

fixado na decisão condenatória*;

- g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do Código do Trabalho** (12);
- h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- j. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do

Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

*** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

Onde se lê:

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,**

Onde se lê:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

Deve ler-se:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»;

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o ponto a do n.º 1 da Cláusula 16.ª do programa do concurso]

1. [indicar nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [indicar a firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) [escolher consoante o caso] no procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6)*;
- d. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho** (7);
- e. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[datar e assinar o documento pelo (s) representante (s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

*** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

Onde se lê:

«c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,**

Onde se lê:

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

Deve ler-se:

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho».

ANEXO III

(a que se refere o ponto b.1 do n.º 1 da Cláusula 9.ª do programa do concurso)

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

[indicar firma/NIF/sede/identificação do representante], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para [indicar a designação do procedimento], e de todas as condições estabelecidas no respetivo programa do concurso, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se a prestar os serviços/a fornecer os bens móveis/executar a referida empreitada [adaptar] que constituem o objeto do procedimento pelo preço total de €[indicar por extenso o valor numérico indicado].

À quantia supra, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal de %[indicar o valor da taxa aplicável] em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

ANEXO IV

(a que se refere o ponto b.4 do n.º 1 da Cláusula 9.ª do programa do concurso)

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Designação	Quantidades (un)	Preço Unitário(€)
Fornecimento de contadores de água, completos, incluindo as respetivas peças de ligação roscadas, com as características e especificações técnicas descritas no caderno de encargos, com os seguintes diâmetros:		
a) DN 15 mm, Classe R (a definir pelo concorrente)	8.000	
b) DN 20 mm, Classe R (a definir pelo concorrente)	1.500	
Valor Total da Proposta		

ANEXO V

(a que se refere o ponto a do n.º 4 da Cláusula 17.ª do programa do concurso)

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**GARANTIA BANCÁRIA N.º _____ OU SEGURO CAUÇÃO - APÓLICE
N.º _____**

Em nome e a pedido de [identificação completa do adjudicatário], vem o(a) [identificação completa da instituição garante], pelo presente documento, prestar a favor de [identificação completa da entidade beneficiária], uma garantia bancária/seguro caução [eliminar o que não interessa], até ao montante de [indicar o valor numérico e por extenso] destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do [indicar a designação do procedimento], relativo à adjudicação correspondente a [indicar o objeto da adjudicação], nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs [tratando-se de "garantia bancária" devem indicar os n.ºs 6 e 8] do artigo n.º 90 do CCP.

A presente garantia corresponde a x % [o valor da caução será de 5% exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com "preço anormalmente baixo", situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual] do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reserva, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/ companhia de seguros [eliminar o que não interessa], garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

ANEXO VI

(a que se refere o ponto b do n.º 4 da Cláusula 17.ª do programa do concurso)

MODELO DE GUIA DE PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

EUR [indicar o valor]

Vai [identificação completa do adjudicatário], com sede em [indicar o endereço] depositar na [sede, filial, agência ou delegação] da [instituição bancária] a quantia de [por extenso] em dinheiro/representada por títulos [eliminar o que não interessa], como caução exigida no âmbito do [identificar o procedimento], relativo à adjudicação correspondente a [indicar o objeto do procedimento] nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de [indicar a entidade adjudicante], com sede em [indicar o endereço], a quem deve ser emitido o respetivo conhecimento.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]